



**Relator: Conselheiro Cezar Miola**  
**Processo n. 002306-02.00/16-1 –**  
**Decisão n. 2C-0378/2018**

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2016**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Ao anunciar o exame da matéria, o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, comunicou haver pedido de sustentação oral.

Em prosseguimento, o Conselheiro-Relator, Cezar Miola, proferiu o relatório da matéria, constante deste processo eletrônico.

Apresentado o relatório, nos termos regimentais, o Conselheiro-Presidente concedeu a palavra a Procuradora do Senhor Paulo Roberto Bier, Advogada Angela Cristina Oliveira Machado, inscrita na OAB/RS sob o n. 39.718, que apresentou suas razões de defesa.

A seguir, o Conselheiro-Presidente concedeu a palavra a Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas, Daniela Wendt Toniazzo, que ratificou o Parecer exarado nos autos.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator, Cezar Miola, prolatou seu voto quanto à preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas e quanto ao mérito, constante nos autos, o qual fora acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **rejeita a preliminar suscitada** e, quanto ao mérito, decide:*

**a) fixar débito**, no valor de R\$ 280.644,44, relativamente ao subitem 5.1.1 do Relatório de Auditoria, de responsabilidade do Senhor **Paulo Roberto Bier**;

**b) impor multa** no valor de R\$ 1.300,00 ao Senhor **Paulo Roberto Bier**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000, e 135 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

**c) recomendar** ao atual Gestor, com fundamento no artigo 75, parágrafo 2º, do RITCE, que evite a ocorrência de falhas como as



*destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito ao aponte 1.1.1, do Relatório de Auditoria;*

**d) determinar** ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira e no artigo 75, parágrafo 2º, do RITCE, que adote medidas pertinentes quanto aos apontamentos 2.1.1 e 3.1.1, o que deverá ser considerado em futuro procedimento de fiscalização;

**e) julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Paulo Roberto Bier** (p.p. Advogada Angela Cristina Oliveira Machado, OAB/RS n. 39.718), Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2016**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE;

**f) julgar regulares** as Contas de Gestão do Senhor **Armindo Ferreira de Jesus**, Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2016**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;

**g) cientificar** do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão o Sistema de Controle Interno do Município;

**h) arquivar** o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado desta Decisão.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, o Conselheiro-Relator, Cezar Miola, e o Conselheiro Marco Peixoto.

Auditório Romildo Bolzan, em 25-04-2018.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.